AVISO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** (**CNPJ nº 18.428.839/0001-90**), com sede à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que a partir de 28/10/2026 se encontrará aberto o prazo para apresentação de propostas visando o **fornecimento de gêneros alimentícios (iogurtes de frutas [sabores morango e coco], leite pasteurizado tipo "C" e manteiga de leite), destinados à alimentação escolar dos alunos nas Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, visando atender à **Secretaria de Educação** (**SEMED**).

Prazo para entrega dos documentos de habilitação e do Projeto de Venda

A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverá ocorrer das **08h00 do dia 28/10/2026 até as 09h00 do dia 18/11/2026**, na Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração, localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, Uberaba/MG.

Os documentos também poderão ser encaminhados por e-mail, para operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br, respeitado o mesmo prazo, devendo estar devidamente assinados digitalmente.

Abertura dos envelopes de Habilitação e do Projeto de Venda

A abertura dos envelopes será realizada no dia **18/11/2026, às 10h00**, na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, no endereço acima indicado.

Valor estimado da licitação: R$ 1.938.603,50.

Fonte de recursos: Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Informações: O Edital da **CHAMADA PÚBLICA** e demais documentos pertinentes estarão disponíveis a partir das **08h00 do dia 28/10/2026** nos seguintes acessos:

- Portal do Cidadão do **Município de Uberaba/MG** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) pelo endereço: **https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço: **https://pncp.gov.br/app/editais**.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: **operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**.

Uberaba/MG, 23 de outubro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

ÍNDICE

PREÂMBULO 3

1. DO OBJETO 4

2. DA RETIRADA DO EDITAL 4

3. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 4

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO 5

5. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS 6

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DO PROJETO DE VENDA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 6

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS 9

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS 11

10. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS 11

11. DO PAGAMENTO 12

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO 12

13. DA CONTRATAÇÃO 13

14. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO 13

15. DAS SANÇÕES/PENALIDADES 16

16. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO 18

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO 24

ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA 26

ANEXO III. MODELOS DE PROJETO DE VENDA AO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG 27

ANEXO IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 31

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** (**CNPJ nº 18.428.839/0001-90**), com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração** (com designação dos Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio pela **Portaria Municipal nº 1.071/2026**), por meio da **Secretaria de Educação** (**SEMED**), vem realizar a presente **CHAMADA PÚBLICA de fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de gêneros alimentícios (iogurtes de frutas [sabores morango e coco], leite pasteurizado tipo "C" e manteiga de leite), destinados à alimentação escolar dos alunos nas Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, visando atender à **Secretaria de Educação** (**SEMED**).

Fundamento: Leis Federais nºs 11.947/2009 e 14.133/2021; Resoluções do FNDE relativas ao PNAE; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

Prazo para entrega dos documentos de habilitação e do Projeto de Venda

A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverá ocorrer das **08h00 do dia 28/10/2026 até as 09h00 do dia 18/11/2026**, na Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração, localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, Uberaba/MG.

Os documentos também poderão ser encaminhados por e-mail, para **operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**, respeitado o mesmo prazo, devendo estar devidamente assinados digitalmente.

Abertura dos envelopes de Habilitação e do Projeto de Venda

A abertura dos envelopes será realizada no dia **18/11/2026, às 10h00**, na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, no endereço acima indicado.

Valor estimado da licitação: R$ 1.938.603,50.

Fonte de recursos: Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Informações: O Edital e seus **ANEXOS** poderão ser obtidos de forma **integral e gratuita** nos seguintes acessos:

- Portal do Cidadão do **Município de Uberaba/MG** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) pelo endereço: <**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>;

- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço: **https://pncp.gov.br/app/editais**.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3318-0938 ou pelo *e-mail*: **operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CHAMADA PÚBLICA de fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de gêneros alimentícios (iogurtes de frutas [sabores morango e coco], leite pasteurizado tipo "C" e manteiga de leite), destinados à alimentação escolar dos alunos nas Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus **ANEXOS**.

1.1.1. As especificações detalhadas e o quantitativo encontram-se no **ANEXO I** (**ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO**) e no **ANEXO II** (**TERMO DE REFERÊNCIA**) que acompanham este Edital;

1.1.2. Os quantitativos propostos poderão sofrer alterações, com acréscimos ou decréscimos, conforme interesse da Administração Pública.

1.1.3. Os valores do presente fornecimento a serem pagos ao fornecedor da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural são aqueles descritos no **ANEXO I**.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital será disponibilizado no sítio eletrônico do **Munícipio de Uberaba/MG**: <**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>, bem como no **Portal Nacional de Compras Públicas** (**PNCP**), pelo endereço: <**https://pncp.gov.br/app/editais**>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais**, no horário das 12h às 18h, localizada na Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080 ou pelo *e-mail*: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**>.

3. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda dar-se-á na **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração**, situada na Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, até às **09h00 do dia 18/11/2026**.

3.2. O envelope contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverá ser indevassável, completamente fechado e entregue no local e prazo determinados neste Edital.

3.2.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA)
MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
NOME, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO DO PROPONENTE

3.3. O proponente poderá optar por encaminhar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda via *e-mail*, para o endereço eletrônico: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**> até às **09h00 do dia 18/11/2026**, devendo os documentos estarem devidamente assinados digitalmente.

3.4. A abertura será realizada em sessão pública, no dia **18/11/2026, às 10h00**, na sala de reuniões da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada pessoa designada para a administração da Pessoa Jurídica, ou procurador, e vir acompanhada do ato constitutivo e, conforme o caso, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.3. O **pedido de esclarecimento e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação responsável), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte *e-mail*: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**>.

4.3.1. O Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação) responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.2. O Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência**, do **Edital** e dos **ANEXOS**, para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação), nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTAL DO CIDADÃO**), dentro do prazo legal estabelecido e vincularão os participantes e a Administração Pública.

4.7. Acolhida a impugnação que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos proponentes.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no **Portal do Cidadão do MUNICÍPIO (Aba → TRANSPARÊNCIA)** pelo link:

<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>, e também no **Portal Nacional de Compras** (**PNCP**): <**https://pncp.gov.br/app/editais**>, e aderem como parte integrante e inseparável do Edital, vinculando a Administração Pública e os proponentes, cabendo a estes acessá-las.

5. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa referente ao fornecimento do objeto deste edital será empenhada na seguinte dotação orçamentária (ou sua correspondente ao exercício):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)

- **02.14.54.12.306.0507.2092.3.3.90.30.00 || FICHA: 1692/2026**

5.1.1. Fonte de recursos: Transferências de Recursos do F.N.D.E. referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente **CHAMADA PÚBLICA** os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS** - que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às condições deste Edital e seus **ANEXOS**.

6.2. O resultado desta **CHAMADA PÚBLICA** será publicado nos locais indicados no **ITEM 17.11** do Edital.

6.3. Da lista dos habilitados para o certame, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, com posterior análise e publicação no **Portal do Cidadão do MUNICÍPIO (Aba → TRANSPARÊNCIA)** pelo link: **<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>**.

6.4. Os fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo VI da Resolução FNDE nº 4, de 26/02/2026 (e suas alterações), que dispõe sobre o PNAE.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DO PROJETO DE VENDA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1.1. Os Fornecedores Individuais - detentores de CAF Pessoa Física - deverão obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do Projeto de Venda, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Projeto de Venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

7.1.2. Os Grupos Informais - detentores de CAF Pessoa Física – organizados em grupo (dois ou mais agricultores), deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o gênero alimentício a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos artigos 40 a 42 da Resolução CD-FNDE nº 4/2026; e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

7.1.3. Os Grupos Formais - detentores de CAF Pessoa Jurídica - deverão obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

V. Projeto de Venda assinado pelo seu Representante Legal;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo: nome, nº CAF, valor e gênero alimentício;

VIII. Declaração do seu Representante Legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o gênero alimentício a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos artigos 40 a 42 da Resolução CD-FNDE nº 4/2026.

7.1.4. Os Empreendimentos Familiares Rurais - EFR - deverão obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Cópia do CNPJ;

II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social do Empreendimento Familiar Rural ou documento análogo;

V. Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) Representante(s) Legal(is);

VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII. Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII. Declaração do(s) seu(s) Representante(s) Legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos artigos 40 a 42 da Resolução CD-FNDE nº 4/2026.

7.2. DO PROJETO DE VENDA:

7.2.1. Os **Fornecedores Individuais**, **Grupos Informais**, **Grupos Formais** ou Empreendedores Familiares Rurais poderão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO III** deste Edital, ou **de acordo com os modelos informados no ANEXO ITEM 1 da Resolução CD-FNDE nº 4/2026**.

7.2.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.2.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que dispõe sobre o PNAE.

7.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na análise dos documentos (de habilitação e/ou Projeto de Venda) poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise do Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação).

7.3. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, CONSIDERANDO QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO CLASSIFICADOS COMO BENS COMUNS E POSSUEM ESPECIFICAÇÕES OBJETIVAS CLARAMENTE DEFINIDAS NESTE EDITAL, O QUE DISPENSA COMPROVAÇÕES ADICIONAIS DE APTIDÃO TÉCNICA.

7.3.2. A conformidade qualitativa dos produtos aferida mediante: **a)** avaliação de amostras representativas; **b)** inspeção no recebimento (confirmação em romaneio/nota); e **c)** fiscalização contínua durante a vigência contratual. Romaneios de entrega são emitidos pelo fornecedor e assinados pelo recebedor em cada **OSC**, ficando sua cópia na **Seção de Alimentação Escolar/SEMED** para conferência e liberação da Nota Fiscal.

7.3.3. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica, laudos laboratoriais ou certificações, por não serem compatíveis com a natureza dos produtos e com a metodologia de controle de qualidade adotada pela Administração.

7.3.4. Será exigida comprovação de capacidade operacional e logística (veículos, condições de armazenamento, rotas e cronograma de entrega) compatíveis com a natureza perecível do objeto. Essa exigência visa garantir entregas semanais e integridade dos produtos até o ponto de entrega nas **OSCs**.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos Projetos de Venda por gênero alimentício, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

8.2. Na primeira etapa, os gêneros alimentícios constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV. Grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V. Grupo de projetos de fornecedores do País.

8.3. Os **Fornecedores** poderão ser enquadrados como:

I. Fornecedor Individual Local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx. (Entidade Executora);

II. Grupo Informal Local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx. (Entidade Executora);

III. Grupo Formal Local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx. (Entidade Executora); e

IV. Cooperativa Central Local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx. (Entidade Executora).

8.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no **item 8.2**;

8.5. Após a classificação dos Projetos de Venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos Projetos de Venda:

8.6.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

8.6.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

8.6.3. Projetos organizados sob a forma de:

a) Grupos Formais;
b) Grupos Informais;
c) Fornecedores Individuais; e
d) Cooperativas Centrais.

8.7. O enquadramento nos critérios previstos no **subitem 8.6.1** observará o seguinte:

I. No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.8. Os critérios previstos no **item 8.6** serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.9. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.10. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As amostras deverão ser apresentadas de acordo com as exigências informadas no **ITEM 4.7 e seguintes** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

10. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Cada fornecimento solicitado por Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Termo de Fornecimento deverá ser atendido pelo fornecedor no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou documento equivalente, enviado pela **Seção de Alimentação Escolar/SEMED** ou pelo preposto formalmente designado.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do termo do prazo, ficando sujeita à análise e à decisão da Administração, que deverá verificar a existência de motivo justificável e a inexistência de prejuízo ao serviço público.

10.3. Para produtos perecíveis e congelados, na data da entrega o prazo de validade/de consumo do produto deverá ser compatível com sua conservação, assim como nas especificações deste Edital.

10.4. As entregas dos gêneros alimentícios (iogurtes de frutas [sabores morango e coco], leite pasteurizado tipo "C" e manteiga de leite) deverão ocorrer nas unidades pertencentes a Rede Municipal de Ensino do MUNICÍPIO listadas no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, ponto a ponto, ou seja, entregue em cada unidade conforme solicitação.

10.4.1. Durante as entregas, os gêneros alimentícios deverão ser mantidos sobre refrigeração, conforme legislação sanitária vigente.

10.4.2. Poderá haver acréscimo ou supressão das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda de atendimento do **MUNICÍPIO**.

10.5. AS DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO ENCONTRAM-SE NOS ITENS 5.2 E 5.3 E SEGUINTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O preço será fixo, em reais, estando incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

11.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega do gênero alimentício**, condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na **Secretaria da Fazenda** (**SEFAZ**).

11.3. Demais obrigações e condições concernentes ao pagamento encontram-se dispostas na **CLÁUSULA 7** do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (MUNICÍPIO E PROPONENTE):

12.1.1. As obrigações concernentes às partes, **MUNICÍPIO** e **PROPONENTE**, encontram-se dispostas no **ITEM 6.9 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.1.2. Além das obrigações constantes dos **ANEXOS II** e **IV**, o proponente deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições de habilitação.

12.2. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO:

12.2.1. O Termo de Contrato (ou instrumento equivalente) oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **ANEXO II** (**TERMO DE REFERÊNCIA**).

12.2.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12.2.3. O Gestor do contrato será responsável pelo envio do Formulário de Avaliação de Risco de Integridade, previsto na **CLÁUSULA 16** deste Edital, e no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.165/2024.

12.2.4. O servidor que descumprir com a obrigação acima mencionada, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 392/2008.

12.2.5. Fica ainda o Gestor responsável por acompanhar e executar o procedimento definido pelo Decreto Municipal nº 6.165/2024.

12.2.6. Nos casos de classificação de Grau de Risco à Integridade alto, o Gestor ou o Fiscal, conforme o caso, deverão promover medidas de melhoria na gestão e fiscalização, incluindo as ações previstas no artigo 12, do Decreto que regulamenta a Avaliação de Risco de Integridade.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

13.1.1. O processo licitatório e o Termo de Contrato são integralmente digitais, razão pela qual o instrumento será encaminhado pela **Secretaria de Educação** (**SEMED**) ao contratado, em arquivo no formato *PDF*, para assinatura eletrônica no prazo previsto no **subitem 13.1.2**.

13.1.2. O proponente vencedor será convocado pela **Secretaria de Educação** (**SEMED**) para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da convocação, firmar o competente Termo de Contrato, observado o disposto no artigo 90, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. O instrumento contratual deverá ser encaminhado eletronicamente ao contratado, preferencialmente para o *e-mail* oficial/institucional informado na Proposta de Venda.

13.1.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública (artigo 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.1.5. Havendo recusa do contratado em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os proponentes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.5.1. A recusa injustificada do contratado em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.6. A minuta do Termo de Contrato integrará o **Edital** e seus **ANEXOS**, estando à disposição dos interessados para consulta desde a abertura do procedimento licitatório.

13.1.7. O contratado deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do Termo de Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. Conforme disposto no § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado terá direito à extinção do Termo de Contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na alínea "d", inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo ente contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4. Conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do Termo de Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.1. Conforme disposto no § 1º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.2. Conforme disposto no § 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.5. Conforme disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do materiale do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5.1. Conforme disposto no § 1º do artigo 139, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5.2. Conforme disposto no § 2º do artigo 139, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

15. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

15.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

15.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **item 15.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando **não se** justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea "a"** se dará em

processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do proponente ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

15.3.2. A multa de que trata a **alínea "b"** do **item 15.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

15.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **item 15.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c"** do **item 15.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023**.**

15.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **item 15.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 15.3.3** deste Edital.

15.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.4. Somente a sanção estabelecida na **alínea "d"** do **item 15.3** será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As sanções previstas nas **alíneas "a"**, "**c"** e "**d"** do **item 15.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

15.5.1. A multa que se refere a **alínea "b"** do **item 15.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o proponente penalizado.

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPO** ao proponente penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

15.5.3. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas "b", "c"** e "**d"** do **item 15.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela

Comissão Processante.

15.6. A aplicação das sanções previstas no **item 15.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

15.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o proponente à multa de mora, na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

15.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

16. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO

16.1. Em atendimento ao Programa de Integridade nas licitações, o qual tem como objetivo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e ética, além de prevenir, detectar e combater práticas ilícitas, esta contratação ficará submetida à Avaliação de Risco de Integridade, nos termos do Decreto Municipal nº 6.165/2024.

16.2. O procedimento para execução da Avaliação de Riscos será realizado através do Gestor e do Fiscal do contrato, além da atuação do Controle Interno – Controladoria-Geral do Município (CG).

16.3. Define-se para aplicação deste procedimento:

16.3.1. Avaliação de Integridade é a análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Direta do Poder Executivo, para contratação de execução de serviços e/ou compras mencionadas na **CLÁUSULA 1**.

16.3.2. Formulário de *Due Diligence* é o questionário a ser preenchido pela pessoa jurídica contratada e será utilizado para realizar a avaliação de risco de integridade.

16.3.3. Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa, que pondera o perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção. A adoção de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras pela empresa contratada, também será apreciada durante a análise da **Controladoria-Geral do Município (CG)**.

16.3.3.1. O GRI será classificado em grau baixo, médio ou alto.

16.4. Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): é o documento emitido pelo Poder Executivo com especificações do GRI e dos riscos identificados. Este documento será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

16.5. A Avaliação de Integridade ocorrerá no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual, e a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

16.5.1. A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), EXCETO, quando for Grau de Risco Alto, sendo válida por 12 (doze) meses.

16.6. O Formulário citado no subitem 16.3.2 é eletrônico e será enviado pelo Gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou Representante Legal da pessoa jurídica contratada, no ato do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.

16.6.1. O referido Formulário pode ser acessado através do link: <**https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade**>.

16.6.2. A empresa contratada deverá possuir conta Google para viabilizar o preenchimento do referido Formulário *Due Diligence.*

16.6.3. O preenchimento do questionário pela empresa contratada é facultativo, porém, a sua **negativa total ou parcial,** decorrerá em sua **CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O NÍVEL ALTO DE RISCO NA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE.**

16.7. A contratação ficará dispensada da Avaliação de Riscos de Integridade, caso ocorra a assinatura do instrumento contratual ou publicação de edital, antes da data de 02 de setembro de 2024.

16.7.1. Porém, nos casos previstos no item 16.7, quando houver a celebração de aditivo contratual, a Avaliação de Integridade deverá ser aplicada imediatamente.

16.8. O acesso aos documentos e informações não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

16.9. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins de avaliação de risco de integridade, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16.10. O Decreto Municipal nº 6.165/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz nº 2477, de 03 de julho de 2024, e a sua versão eletrônica pode ser acessada no link: <**https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTE2MDY1**>.

16.11. Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), tendo ainda como dever, conhecer e executar a Política de Integridade adotada por esta Administração Municipal.

16.12. Na fase contratual, além dos deveres e obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), a empresa contratada compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei Municipal nº 12.827/2018 e atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.13. Ocorrendo alterações relevantes, como, por exemplo, fusão, cisão, incorporação, alterações de sócios ou condenação em processo administrativo, ou judicial, a contratada fica obrigada em comunicar oficialmente o gestor e o fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

16.14. A empresa contratada também deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as orientações expostas durante a execução do contrato e as diretrizes da Lei Municipal nº 12.827/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Edital:

- **ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO;**
- **ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III. MODELOS DE PROJETO DE VENDA AO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG;**
- **ANEXO IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.**

17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na **legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal**.

17.3. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx., por CAF.

17.3.1. Na comercialização realizada por meio de Fornecedores Individuais ou Grupos Informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

17.3.2. Na comercialização realizada por meio de Grupos Formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, onde:

I. VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II. N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III. VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no *caput* do **item 17.3**.

17.3.3. Para o cálculo do VMC de Grupos Informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no **subitem 17.3.2**.

17.3.4. Cabe às Cooperativas, Associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por Grupos Formais.

17.3.5. Cabe à EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

17.3.6. Cabe à EEx. o controle do limite total de comercialização das Cooperativas, Associações e EFR, nos casos de venda realizada por Grupos Formais.

17.4. Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, através do balcão de atendimento para o Protocolo Geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: **<http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/conteudo,108>** devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

17.4.1. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

17.5. Competem aos proponentes o acompanhamento dos resultados, esclarecimentos, adendos, erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no **Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA**) pelo *link*: <**https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios**>, e também no **Portal Nacional de Compras** (**PNCP**): <**https://pncp.gov.br/app/editais**> e, caso necessário, pelo Jornal Oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTA-VOZ**).

17.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Os horários estabelecidos no edital de licitação observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

17.7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamentetransferida para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.8. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.8.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, devendo os atos que apresentarem defeitos sanáveis ser convalidados pela própria Administração.

17.9. O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, por se tratar de certame para futuro fornecimento de gêneros alimentícios;

17.9.2. O proponente terá direito à manifestação em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no entanto, o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.10. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

17.10.1. O proponente é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. A publicação do inteiro teor do **Edital e ANEXOS** está disponível no **Portal Nacional de Compras Públicas** (**PNCP**) e no portal oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTAL DO CIDADÃO**).

17.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

17.13. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento

licitatório, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo e-mail: <**operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**>.

17.14. O Decreto Municipal nº 3.815/2023 poderá ser acessado no link: <**https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023**> ou na edição do **Diário Oficial do MUNICÍPIO, Porta-Voz nº 2199, de 05 de abril de 2023**.

Uberaba/MG, 23 de outubro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM 1			
QUANT./ U.M.	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MÉDIO**
18.605 PO.	**IOGURTE DE FRUTA - SABOR MORANGO:** - PRODUZIDO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL; **- EMBALAGEM PESO LÍQUIDO DE 1L. (UM LITRO);** - ATÓXICA; - ÍNTEGRA; - LACRADA; - ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, LOTE, DATA FABRICAÇÃO; **- VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS;** - REFRIGERADO; - IOGURTE INTEGRAL FERMENTADO, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE POLPA OU PREPARADO NATURAL DE MORANGO E AÇÚCAR, DEVENDO APRESENTAR CONSISTÊNCIA CREMOSA E HOMOGÊNEA, SABOR LEVEMENTE ÁCIDO CARACTERÍSTICO DO LEITE FERMENTADO E COLORAÇÃO PRÓPRIA DA FRUTA; - O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, CONSERVANTES QUÍMICOS OU EDULCORANTES ARTIFICIAIS.	R$ 15,87	**R$ 295.261,35**

ITEM 2			
QUANT./ U.M.	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MÉDIO**
18.605 PO.	**IOGURTE DE FRUTA - SABOR COCO:** - PRODUZIDO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL; **- EMBALAGEM PESO LÍQUIDO DE 1L. (UM LITRO);** - ATÓXICA; - ÍNTEGRA; - LACRADA; - ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, LOTE, DATA FABRICAÇÃO; **- VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS;** - REFRIGERADO; - IOGURTE INTEGRAL FERMENTADO, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE POLPA OU PREPARADO NATURAL DE COCO E AÇÚCAR, DEVENDO APRESENTAR CONSISTÊNCIA CREMOSA E HOMOGÊNEA, SABOR LEVEMENTE ÁCIDO CARACTERÍSTICO DO LEITE FERMENTADO E COLORAÇÃO PRÓPRIA DA FRUTA; - O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, CONSERVANTES QUÍMICOS OU EDULCORANTES ARTIFICIAIS.	R$ 15,87	**R$ 295.261,35**

ITEM 3			
QUANT./ U.M.	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MÉDIO**
116.280 UN.	**LEITE PASTEURIZADO TIPO "C":** - CONSERVADO ENTRE 1 A 10ºC; - TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3,0%; - ENVASADO E EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; **- COM PESO LÍQUIDO DE 01 L. (UM LITRO);** **- VALIDADE MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;** - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS); **- DEVENDO SER MANTIDO SOB REFRIGERAÇÃO.**	R$ 7,75	**R$ 901.170,00**

ITEM 4			
QUANT./ U.M.	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MÉDIO**
6.616 UN.	**MANTEIGA:** **- TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE;** - COMPOSIÇÃO: COM SAL; **- EMBALAGEM: 500 (QUINHENTOS) GRAMAS;** - MANTEIGA DE LEITE EXTRA, COMPOSTA POR CREME DE LEITE, SAL IODADO E FERMENTO LÁCTEO; - DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS E SANITÁRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO PRODUZIDA EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO EM SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIM, SIE, SIF OU EQUIVALENTE); - O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. (QUINHENTOS GRAMAS), ÍNTEGRA, ATÓXICA E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; **- DEVENDO SER MANTIDO SOB REFRIGERAÇÃO E APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE DE 90 (NOVENTA) A 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**	R$ 67,55	**R$ 446.910,80**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

* **Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) pelo endereço: **<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>**

E/OU

* **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no endereço: **<https://pncp.gov.br/app/editais>**

ANEXO III

MODELOS DE PROJETO DE VENDA AO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO **CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026**			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. Endereço	
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados (de acordo com a Lei nº 11.326/2006)	14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF	

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital do **CHAMAD PÚBLICA Nº ___/2026**		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO **CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026**						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total Agricultor	
					Total Agricultor	
					Total Agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026**				**Total do Projeto**		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						

3						
4						
5						
6					**Total do Projeto:**	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:

	Local e Data:	**Agricultores Fornecedores do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO **CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026**					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº do CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário / Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: * Preço publicado no Edital do **CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026**					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município/UF:	
Endereço:			DDD/Fone:		
Nome do Representante Legal:			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO REFERENTE A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

* **Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** (**Aba → TRANSPARÊNCIA**) pelo endereço:
<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>

E/OU

* **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no endereço:
<https://pncp.gov.br/app/editais>

Assinado digitalmente por Ernani Neri dos Santos Junior, Data: 23/10/2026 11:30

Código: 3ace1cf2-feab-4fc5-aeb0-6c502ca793e9